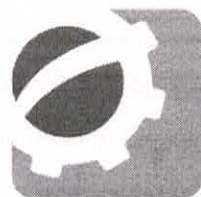


TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2022



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO



**COMITÊ DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Sumário

1.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA JUSTIFICATIVA	3
4.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.....	3
5.	DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA	7
6.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	8
7.	DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA).....	9
8.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	11
9.	DA PROPOSTA DE PREÇO.....	12
10.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
11.	DO PAGAMENTO	13
12.	DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO	14
12	DAS PENALIDADES	14
13	DAS INFORMAÇÕES GERAIS	16

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

Fornecimento de serviço de HOTSPOT WI-FI com plataforma de gerenciamento de portais de autenticação com as funcionalidades de autocadastro, login social e voucher de acesso em conformidade com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como implantação e configuração da solução integrada com os equipamentos de Firewall e 6 Pontos de Acesso atualmente instalados e em funcionamento CRCES.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Conforme previsão no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO CRCES de 2022 (Portaria Nº 024 de 01/02/2022) faz-se necessário o desenvolvimento de Portal Cativo orientado a LGPD.
- 3.2. Com o aumento da utilização dos recursos de tecnologia da informação, sobretudo através dos sistemas de processo eletrônico e de controle externo, os serviços de TI se tornaram essenciais para a execução das rotinas diárias dos servidores do CRCES e também de todos os profissionais da Contabilidade que acessam este Conselho Regional;
- 3.3. Para garantir a segurança dos serviços de TI, é fundamental que a sua infraestrutura seja segura e confiável. Desta mesma forma, se faz necessária uma infraestrutura de rede de acesso estável, segura e, acima de tudo, flexível, de modo que os usuários alcancem estes recursos sempre quando necessário, assim suportando as necessidades do CRCES e de seus registrados com assertividade, segurança e controle.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. CONSIDERAÇÕES:

- 4.1.1. Esta aquisição levou em consideração:

- 4.1.1.1. As tecnologias atuais;
- 4.1.1.2. A Escalabilidade para futuras tecnologias;
- 4.1.1.3. A escalabilidade da possibilidade futura do aumento cadastral e também do quadro de pessoal do CRCES.

4.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

HOTSPOT WI-FI COM PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTAIS	
ITEM	QUANTIDADE
I.	01
DESCRIÇÃO	
I- CONFORMIDADES a. A solução deverá estar em conformidade com Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965); b. Deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709). II- SEM NECESSIDADE DE SENHA PARA ACESSO A REDE a. A solução deverá dar suporte a autenticação de usuários sem necessidade de senha (WEP/WAP) na rede Wi-Fi; b. Deverá funcionar a partir de um Captive Portal customizável e suportar vários tipos de autenticação para os usuários. III- LOGIN COM CLIQUE ÚNICO a. A solução deverá suportar que o usuário faça o cadastro uma única vez, não sendo necessário nas próximas conexões, pois o dispositivo será reconhecido pelo seu MAC Address; b. Após o usuário retornar ao local, somente conteúdo de divulgação será exibido antes de iniciar a navegação. IV- INTEGRAÇÃO a. A solução ofertada deverá ser OBRIGATORIAMENTE e TOTALMENTE integrada à tecnologia SONICWALL e seus respectivos Pontos de Acesso, já adquiridos pelo CRCES. b. A especificação destes equipamentos é a seguinte: i. Firewall: 1. Quantidade: 1 (mais 1 módulo para HA); 2. Marca / Modelo: SONICWALL TZ400 (com HA habilitado); 3. Número de série: 18B1695CA7E0; 4. Versão do Firmware: 6.5.4.9-93n. ii. Pontos de Acesso: 1. Quantidade: 6; 2. Marca / Modelo: SONICPOINT ACI com PoE;	

3. **Número de série:** COEAE4EE0F9E;

4. **Versão do Firmware:** 8.8.0.0.

- c. A banda de internet utilizada para este acesso, não será a mesma de produção interna do CRCES, utilizaremos uma banda já contratada para este fim, com velocidade atual de 10 mbps (dedicado e full-duplex).

V- CAPTIVE PORTAL E BASE DE DADOS

- a. O Captive Portal deverá estar hospedado em nuvem, onde a responsabilidade da hospedagem é da CONTRATADA;
- b. O Captive portal deverá ser configurado nos controladores Wi-Fi do CRCES e nenhum equipamento adicional deverá ser necessário;
- c. Os dados poderão ser exportados para utilização em campanhas da CONTRATANTE;
- d. 9.5.4. Deverá ser apresentado ao usuário um termo de consentimento de uso desses dados por parte da CONTRATANTE antes da conexão.

VI- FORMULÁRIO DE CADASTRO CUSTOMIZÁVEL

- a. A tela de cadastro solicitada ao usuário, deve ter campos pré-determinados com várias opções de dados que podem ser solicitados, esses serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade;
- b. 9.6.2. Os dados de cadastro que podem ser solicitados pela CONTRATANTE, devem ter no mínimo as seguintes opções: e-mail, nome, sobrenome, idade, endereço, CPF e data de nascimento;
- c. Também poderão ser exibidas campanhas da CONTRATANTE e personalização de layout;
- d. Após o preenchimento do cadastro com os dados solicitados, o usuário poderá ser solicitado a se autenticar usando um dos métodos de login social (Facebook, Google, Twitter) ou inserir um código de acesso. A definição do tipo de login fica a cargo da CONTRATANTE que definirá qual método será mais adequado para cada uma de suas redes;
- e. Após a autenticação é liberada a navegação, o usuário poderá ser redirecionado para uma página web definida pela CONTRATANTE. Podendo ser página de rede social, site de notícia, site da CONTRATANTE ou qualquer outro site a ser definido.

VII- REGISTRO DE ACESSOS E RELATÓRIO DE USO

- a. Deverão ser armazenados pela CONTRATADA os dados de acesso necessários para identificação dos usuários em conformidade com o Marco Civil da Internet;
- b. Os dados deverão estar em local seguro e possuir backup;

- c. Em caso de delito praticado usando a infraestrutura Wi-Fi da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados para as autoridades competentes.

VIII-CADASTRO E LOGIN NO WI-FI COM FACEBOOK, TWITTER

- a. A solução deverá dar suporte a múltiplas formas de acesso, podendo ser via login social ou autocadastro;
- b. O visitante poderá realizar o login através do Facebook, Twitter ou realizar o cadastro com seus dados pessoais, escolhidos pela CONTRATANTE;
- c. Caso a CONTRATANTE não optar pelo login social, poderá ser configurado acesso por código de acesso, com duração pré-definida e com expiração automática. Nesse caso os dados serão preenchidos pelo cliente e um código de acesso expedido pela CONTRATANTE será solicitado para que o acesso seja liberado.

IX- EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS

- a. A plataforma deverá permitir campanhas de divulgação na tela de autenticação dos usuários, seja antes do cadastro/autenticação ou depois através de redirecionamento;
- b. Deverá possibilitar a divulgação das seguintes formas:
- c. Antes do Login: Ao entrar na rede Wi-Fi, o visitante será direcionado para a campanha. Posteriormente, ele terá acesso à página de cadastro para se autenticar na rede;
- d. Após o Login: Ao entrar na rede Wi-Fi, o visitante é encaminhado para a página de cadastro para se autenticar, após inserir seus dados, ele será direcionado para a campanha definida.

X- GESTÃO DO PORTAL

- a. Controle de rede incluindo: limite de banda, tempo de conexão, horário de funcionamento;
- b. Deverá ter disponível recurso para limitar a banda dos usuários. Impedindo que um determinado usuário consuma muitos recursos.
- c. Poderá ser configurado o tempo de conexão que um cliente utilizará em um período específico. Por exemplo 3 horas por dia ou 1 hora a cada 4 horas. Essa função tem por objetivo minimizar a utilização prolongada do wi-fi por pessoas que não são colaboradores, como vizinhos próximos ou mesmo colaboradores que conectarem outros dispositivos mesmo já tendo internet em seus computadores;
- d. Apesar de não haver necessidade de senha para a conexão nas redes, poderá ser configurado a liberação por código de acesso (voucher).

XI- CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO POR E-MAIL

- a. A CONTRATANTE poderá realizar a identificação do usuário através do e-mail que ele informou durante o cadastro. A validação do e-mail deverá ser facultativa e a decisão de validar deverá ser da CONTRATANTE. Caso ela opte por não validar o e-mail, o acesso será liberado após o cadastro;
- b. Caso a validação de e-mail seja necessária, será possível liberar um acesso temporário ao usuário ex: 10 minutos, para que ele possa acessar sua caixa de correio e informar o código enviado, validando assim que é um e-mail verdadeiro e que ele possui acesso;
- c. O tempo de acesso temporário poderá ser definido pela contratante, e após terminado o período definido o acesso à internet é interrompido e o usuário desconectado;

XII- POSSIBILIDADE DE EXPORTAR OS DADOS CADASTRADOS

- a. A plataforma deverá ter a capacidade de exportar os dados presentes na base de dados. Deverá ser fornecida a opção de exportar pelo menos em formatos CSV e Excel (.xls ou .xlsx) e também em mais formatos se disponível;
- b. As informações disponíveis para exportação são aquelas solicitadas no momento do cadastro. Além disso, deverão ser informados outros dados do acesso, como data e horário de conexão, última visita e número de visitas.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para a entrega do portal em funcionamento é de até **30 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas de instalação e configuração através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail informatica@crc-es.org.br;
- 5.3. A solução será disponibilizada na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento prévio, conforme item 5.2;
- 5.4. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, entregar solução tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE;
- 5.5. Satisfeitas às exigências quanto ao Termo de Referência, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo da solução relacionada neste Termo.
- 5.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a solução rejeitada ser substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

- 5.7. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deverá prestar os serviços com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de Referência.
- 6.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 6.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 6.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, caso esta seja devidamente e formalmente **comprovada e constatada**, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 6.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 6.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato.
- 6.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.8. O serviço deverá ser prestado atendendo perfeitamente as condições e especificações do objeto, ficando a empresa contratada, responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 6.9. Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e/ou que não estejam adequados.
- 6.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

- 7.1. Os serviços deverão ter atendimento **garantido** no regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 7.2. Todas as demandas encaminhadas pelo Conselho à CONTRATADA serão classificadas de acordo com os requisitos de Níveis de serviço, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução CONTRATADA, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites:

CLASSIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE DEMANDAS			
Classificação do Chamado		Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Solução
Tipo	Criticidade		
Incidente / Falha / Erro	Crítico	20 minutos	8 horas
	Alto	40 minutos	12 horas
	Médio	1 hora	18 horas
	Baixo	2 horas	24 horas
Dúvida / Informação / Relatório	Crítico	20 minutos	4 horas
	Alto	40 minutos	8 horas
	Médio	1 hora	12 horas
	Baixo	2 horas	18 horas

- 7.3. Os prazos descritos na tabela acima começam a ser contados a partir do por início do atendimento. Entende-se por **INÍCIO DO ATENDIMENTO**, o primeiro contato (seja por e-mail, telefone ou qualquer outra forma);
- 7.4. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como **"DATA E HORA DA ABERTURA DO CHAMADO"** a data e hora que a CONTRATADA recebeu o pedido e como **"DATA E HORA DA ENTREGA"** a data em que este Conselho recebeu a informação da solução do problema;
- 7.5. Para a abertura do chamado, a equipe de suporte da CONTRATADA, deverá registrar a ocorrência, informar formalmente ao solicitante e demais envolvidos ao processo de atendimento, e dar prosseguimento no tratamento do problema reportado;
- 7.6. Entende-se como **"Prazo Máximo de Atendimento"**, o intervalo entre o início do atendimento e o registro formal da demanda;
- 7.7. Entende-se como **"Prazo Máximo de Solução"**, o intervalo entre o registro formal da demanda e o término integral do atendimento;
- 7.8. Entende-se por **"término integral do atendimento"**, a apresentação ou aplicação da solução e o aval do usuário requisitante;
- 7.9. Fornecer, sem ônus ao CRCES, um Sistema WEB de gestão de solicitações de serviços ou chamados, bem como login de usuário de acesso para a utilização, a fim de que o CRCES possa abrir os chamados de suporte técnico.

7.10. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao Conselho, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para os problemas.

7.11. A classificação dos chamados quanto ao “**Tipo da Demanda**” e o “**Grau**” é de responsabilidade do Conselho, que é quem deverá informar à CONTRATADA sobre as prioridades de cada demanda, sendo que esta deverá obedecer às seguintes definições:

TIPO DA DEMANDA	
Incidente / Falha / Erro	▪ Mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista; ▪ Falha no sistema, fora de operação e necessidade de troca do equipamento; ▪ Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente lento ou, em pequenos grupos, a operação está afetada, mas sem interrupção; ▪ Migração do sistema ou qualquer tipo de dado procedida de forma parcial ou incorreta.
Dúvida / Informação / Relatório	▪ Auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; ▪ Informações sobre a ferramenta e andamento das demandas; ▪ Informações sobre o tratamento e segurança dos dados relativos ao CRCES; ▪ Solicitações de relatórios e filtros personalizados com opção de gráficos, períodos, usuários, setores e tempos do atendimento.

GRAU	
Crítico	▪ Perda parcial ou total de alguma funcionalidade relevante dos serviços; ▪ Problemas que causem impacto geral na organização ou nos sistemas relacionados; ▪ Interrupção, sem consentimento prévio do Conselho, de qualquer tipo dos serviços disponibilizados, que causem impactos nos serviços internos e externos; ▪ Impactos causados por problemas que possam trazer perdas financeiras e para a imagem do Conselho; ▪ Requisito funcional que, se de alguma forma, para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços ao Conselho ou impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis; ▪ Impacto à prestação dos serviços; ▪ Impede o cumprimento de obrigações legais do Conselho com prazos estabelecidos e inadiáveis;

Alto	▪ Grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, mas que não prejudica a prestação dos serviços e não impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, bem como, que não compromete a imagem do Conselho; ▪ Problemas que não resultem em impactos na prestação dos serviços; ▪ Problemas que podem ser contornados através de outros procedimentos; ▪ Problemas ocasionados por emissão de relatórios e modelos imparciais, inconsistentes ou incorretos; ▪ Erros que não geram impactos financeiros e de imagem ao CRCES, bem como, não impedem o andamento das atividades.
Médio	▪ Grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade que não prejudica a operacionalização do Conselho; ▪ Dúvidas referentes a operação da ferramenta; ▪ Problemas que resultem em impactos isolados no ambiente que não prejudiquem a prestação dos serviços.
Baixo	▪ Todas as outras demandas de impacto mínimo e que são distintas dos Graus acima descritos, mas que de qualquer forma necessitam de tratamento e solução.

7.12. Poderá ser efetuada a **retenção ou glosa** na Fatura / Nota Fiscal por falta de atendimento nos prazos estabelecidos na tabela de **"Classificação do Tratamento de Demandas"**. O percentual de retenção é definido de acordo com a tabela abaixo, e será calculada sobre o valor total do serviço mensal:

RETENÇÃO / GLOSA	
Grau	Percentual de Retenção
Crítico	4%
Alto	3%
Médio	2%
Baixo	1%

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 8.2.** Registrar em relatório as deficiências verificadas nos serviços e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

- 8.4. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.5. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 8.6. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer anormalidades apresentadas na prestação de serviços;
- 8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, com apresentação do valor unitário dos serviços, apresentar o preço total da proposta de cada um, com valor expresso em moeda corrente nacional.
- 9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.
- 9.3. Modelo de planilha para proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	HOTSPOT WI-FI com plataforma de gerenciamento de portais de autenticação com as funcionalidades de autocadastro, login social e voucher de acesso em conformidade com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como implantação e configuração da solução integrada com os equipamentos de Firewall e 6 Pontos de Acesso atualmente instalados e em funcionamento CRCES.	01	XX	XX

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos

5002 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 11.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 11.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 11.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- 11.6. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 11.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 11.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses caso sejam preenchidos os requisitos descritos no subitem 11.2.
- 12.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite descrito no subitem 11.1, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 12.2.1.** Prestação regular dos serviços;
 - 12.2.2.** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 12.2.3.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 12.2.4.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - 12.2.5.** Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.
- 12.3.** O valor poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 12.3.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4.** Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado do setor de Tecnologia da Informação, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 13.1.1.** Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

13.1.2. Multas:

- a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um décimo por cento (0,1%) sobre o valor adjudicado em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de dois décimos por cento (0,2%) do valor adjudicado. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto à execução dos serviços;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de executar a totalidade dos serviços, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a cinquenta por cento (50,0%) do valor total do contrato.

13.3. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

13.4. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e a prestar os serviços objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

13.5. Da aplicação de penalidades, caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

13.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

13.9. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será recusado o serviço prestado fora dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.2.** No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução da entrega dos produtos.

Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo
Operador de Sistemas

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Administrativo para pesquisa de preços e para as providências necessárias para a seleção do fornecedor.

Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 30/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA AFX SISTEMAS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Omelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AFX SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.010.464/0001-56, sediada na rua Azevedo Soares, nº 1.040, conjunto 33, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP CEP: 03.322-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO DA SILVA FURLANETO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED] e pela Sra. KATIUSCIA BUENO PERES, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo ASM 2022/000055, em conformidade com o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de HOTSPOT WI-FI com plataforma de gerenciamento de portais de autenticação com as funcionalidades de autocadastro, login social e voucher de acesso em conformidade com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como implantação e configuração da solução integrada com os equipamentos de Firewall e 6 Pontos de Acesso atualmente instalados e em funcionamento CRCES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 24/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo ADM nº 2022/000055, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

HOTSPOT WI-FI COM PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTAIS	
ITEM	QUANTIDADE
I.	01
DESCRIÇÃO	
I- CONFORMIDADES	
a. A solução deverá estar em conformidade com Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965);	
b. Deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709).	
II- SEM NECESSIDADE DE SENHA PARA ACESSO A REDE	
a. A solução deverá dar suporte a autenticação de usuários sem necessidade de senha	

(WEP/WAP) na rede Wi-Fi;

- b. Deverá funcionar a partir de um Captive Portal customizável e suportar vários tipos de autenticação para os usuários.

III- LOGIN COM CLIQUE ÚNICO

- a. A solução deverá suportar que o usuário faça o cadastro uma única vez, não sendo necessário nas próximas conexões, pois o dispositivo será reconhecido pelo seu MAC Address;
- b. Após o usuário retornar ao local, somente conteúdo de divulgação será exibido antes de iniciar a navegação.

IV- INTEGRAÇÃO

- a. A solução ofertada deverá ser OBRIGATORIAMENTE e TOTALMENTE integrada à tecnologia SONICWALL e seus respectivos Pontos de Acesso, já adquiridos pelo CRCES.
- b. A especificação destes equipamentos é a seguinte:
 - i. **Firewall:**
 - 1. **Quantidade:** 1 (mais 1 módulo para HA);
 - 2. **Marca / Modelo:** SONICWALL TZ400 (com HA habilitado);
 - 3. **Número de série:** 18B1695CA7E0;
 - 4. **Versão do Firmware:** 6.5.4.9-93n.
 - ii. **Pontos de Acesso:**
 - 1. **Quantidade:** 6;
 - 2. **Marca / Modelo:** SONICPOINT ACI com PoE;
 - 3. **Número de série:** C0EAE4EE0F9E;
 - 4. **Versão do Firmware:** 8.8.0.0.
- c. A banda de internet utilizada para este acesso, não será a mesma de produção interna do CRCES, utilizaremos uma banda já contratada para este fim, com velocidade atual de 10 mbps (dedicado e full-duplex).

V- CAPTIVE PORTAL E BASE DE DADOS

- a. O Captive Portal deverá estar hospedado em nuvem, onde a responsabilidade da hospedagem é da CONTRATADA;
- b. O Captive portal deverá ser configurado nos controladores Wi-Fi do CRCES e nenhum equipamento adicional deverá ser necessário;
- c. Os dados poderão ser exportados para utilização em campanhas da CONTRATANTE;
- d. 9.5.4. Deverá ser apresentado ao usuário um termo de consentimento de uso desses dados por parte da CONTRATANTE antes da conexão.

VI- FORMULÁRIO DE CADASTRO CUSTOMIZÁVEL

- a. A tela de cadastro solicitada ao usuário, deve ter campos pré-determinados com várias opções de dados que podem ser solicitados, esses serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade;
- b. 9.6.2. Os dados de cadastro que podem ser solicitados pela CONTRATANTE, devem ter no mínimo as seguintes opções: e-mail, nome, sobrenome, idade, endereço, CPF e data de nascimento;

- c. Também poderão ser exibidas campanhas da CONTRATANTE e personalização de layout;
- d. Após o preenchimento do cadastro com os dados solicitados, o usuário poderá ser solicitado a se autenticar usando um dos métodos de login social (Facebook, Google, Twitter) ou inserir um código de acesso. A definição do tipo de login fica a cargo da CONTRATANTE que definirá qual método será mais adequado para cada uma de suas redes;
- e. Após a autenticação é liberada a navegação, o usuário poderá ser redirecionado para uma página web definida pela CONTRATANTE. Podendo ser página de rede social, site de notícia, site da CONTRATANTE ou qualquer outro site a ser definido.

VII- REGISTRO DE ACESSOS E RELATÓRIO DE USO

- a. Deverão ser armazenados pela CONTRATADA os dados de acesso necessários para identificação dos usuários em conformidade com o Marco Civil da Internet;
- b. Os dados deverão estar em local seguro e possuir backup;
- c. Em caso de delito praticado usando a infraestrutura Wi-Fi da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados para as autoridades competentes.

VIII-CADASTRO E LOGIN NO WI-FI COM FACEBOOK, TWITTER

- a. A solução deverá dar suporte a múltiplas formas de acesso, podendo ser via login social ou autocadastro;
- b. O visitante poderá realizar o login através do Facebook, Twitter ou realizar o cadastro com seus dados pessoais, escolhidos pela CONTRATANTE;
- c. Caso a CONTRATANTE não optar pelo login social, poderá ser configurado acesso por código de acesso, com duração pré-definida e com expiração automática. Nesse caso os dados serão preenchidos pelo cliente e um código de acesso expedido pela CONTRATANTE será solicitado para que o acesso seja liberado.

IX- EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS

- a. A plataforma deverá permitir campanhas de divulgação na tela de autenticação dos usuários, seja antes do cadastro/autenticação ou depois através de redirecionamento;
- b. Deverá possibilitar a divulgação das seguintes formas:
- c. Antes do Login: Ao entrar na rede Wi-Fi, o visitante será direcionado para a campanha. Posteriormente, ele terá acesso à página de cadastro para se autenticar na rede;
- d. Após o Login: Ao entrar na rede Wi-Fi, o visitante é encaminhado para a página de cadastro para se autenticar, após inserir seus dados, ele será direcionado para a campanha definida.

X- GESTÃO DO PORTAL

- a. Controle de rede incluindo: limite de banda, tempo de conexão, horário de funcionamento;
- b. Deverá ter disponível recurso para limitar a banda dos usuários. Impedindo que um determinado usuário consuma muitos recursos.
- c. Poderá ser configurado o tempo de conexão que um cliente utilizará em um período específico. Por exemplo 3 horas por dia ou 1 hora a cada 4 horas. Essa função tem por objetivo minimizar a utilização prolongada do wi-fi por pessoas que não são colaboradores, como vizinhos próximos ou mesmo colaboradores que conectarem outros dispositivos mesmo já tendo internet em seus computadores;
- d. Apesar de não haver necessidade de senha para a conexão nas redes, poderá ser

configurado a liberação por código de acesso (voucher).

XI- CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO POR E-MAIL

- a. A CONTRATANTE poderá realizar a identificação do usuário através do e-mail que ele informou durante o cadastro. A validação do e-mail deverá ser facultativa e a decisão de validar deverá ser da CONTRATANTE. Caso ela opte por não validar o e-mail, o acesso será liberado após o cadastro;
- b. Caso a validação de e-mail seja necessária, será possível liberar um acesso temporário ao usuário ex: 10 minutos, para que ele possa acessar sua caixa de correio e informar o código enviado, validando assim que é um e-mail verdadeiro e que ele possui acesso;
- c. O tempo de acesso temporário poderá ser definido pela contratante, e após terminado o período definido o acesso à internet é interrompido e o usuário desconectado;

XII- POSSIBILIDADE DE EXPORTAR OS DADOS CADASTRADOS

- a. A plataforma deverá ter a capacidade de exportar os dados presentes na base de dados. Deverá ser fornecida a opção de exportar pelo menos em formatos CSV e Excel (.xls ou .xlsx) e também em mais formatos se disponível;
- b. As informações disponíveis para exportação são aquelas solicitadas no momento do cadastro. Além disso, deverão ser informados outros dados do acesso, como data e horário de conexão, última visita e número de visitas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
I	Fornecimento de serviço de HOTSPOT Wi-Fi com plataforma de gerenciamento de portais de autenticação com as funcionalidades de autocadastro, login social e voucher de acesso em conformidade com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como implantação e configuração da solução integrada com os equipamentos de Firewall e 6 Pontos de Acesso atualmente instalados e em funcionamento CRCES.	01	R\$ 2.065,00	R\$ 24.780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/11/2022 e encerramento em 02/11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.6. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de

29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

5.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Termo de Referência nº 24/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. O valor poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo para a entrega do portal em funcionamento é de até 30 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas de instalação e configuração através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail informatica@crc-es.org.br;

8.3. A solução será disponibilizada na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento prévio, conforme item 8.2;

8.4. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, entregar solução tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE;

8.5. Satisfeitas às exigências quanto ao Termo de Referência, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo da solução relacionada neste Termo.

8.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a solução rejeitada ser substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

8.7. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega.

8.8. Os serviços deverão ter atendimento **garantido** no regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana;



8.9. Todas as demandas encaminhadas pelo Conselho à CONTRATADA serão classificadas de acordo com os requisitos de Níveis de serviço, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução CONTRATADA, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites:

CLASSIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE DEMANDAS			
Classificação do Chamado		Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Solução
Tipo	Criticidade		
Incidente / Falha / Erro	Crítico	20 minutos	8 horas
	Alto	40 minutos	12 horas
	Médio	1 hora	18 horas
	Baixo	2 horas	24 horas
Dúvida / Informação / Relatório	Crítico	20 minutos	4 horas
	Alto	40 minutos	8 horas
	Médio	1 hora	12 horas
	Baixo	2 horas	18 horas

8.10. Os prazos descritos na tabela acima começam a ser contados a partir do por início do atendimento. Entende-se por INÍCIO DO ATENDIMENTO, o primeiro contato (seja por e-mail, telefone ou qualquer outra forma);

8.11. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como "DATA E HORA DA ABERTURA DO CHAMADO" a data e hora que a CONTRATADA recebeu o pedido e como "DATA E HORA DA ENTREGA" a data em que este Conselho recebeu a informação da solução do problema;

8.12. Para a abertura do chamado, a equipe de suporte da CONTRATADA, deverá registrar a ocorrência, informar formalmente ao solicitante e demais envolvidos ao processo de atendimento, e dar prosseguimento no tratamento do problema reportado;

8.13. Entende-se como "**Prazo Máximo de Atendimento**", o intervalo entre o início do atendimento e o registro formal da demanda;

8.14. Entende-se como "**Prazo Máximo de Solução**", o intervalo entre o registro formal da demanda e o término integral do atendimento;

8.15. Entende-se por "**término integral do atendimento**", a apresentação ou aplicação da solução e o aval do usuário requisitante;

8.16. Fornecer, sem ônus ao CRCES, um Sistema WEB de gestão de solicitações de serviços ou chamados, bem como login de usuário de acesso para a utilização, a fim de que o CRCES possa abrir os chamados de suporte técnico.

8.17. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao Conselho, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para os problemas.

8.18. A classificação dos chamados quanto ao "**Tipo da Demanda**" e o "**Grau**" é de responsabilidade do Conselho, que é quem deverá informar à CONTRATADA sobre as prioridades de cada demanda, sendo que esta deverá obedecer às seguintes definições:

TIPO DA DEMANDA	
Incidente / Falha / Erro	- Mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista; - Falha no sistema, fora de operação e necessidade de troca do equipamento; - Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente lento ou, em pequenos grupos, a operação está afetada, mas sem interrupção;



Dúvida / Informação / Relatório	▪ Migração do sistema ou qualquer tipo de dado procedida de forma parcial ou incorreta.
	▪ Auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; ▪ Informações sobre a ferramenta e andamento das demandas; ▪ Informações sobre o tratamento e segurança dos dados relativos ao CRCES; ▪ Solicitações de relatórios e filtros personalizados com opção de gráficos, períodos, usuários, setores e tempos do atendimento.

GRAU	
Crítico	▪ Perda parcial ou total de alguma funcionalidade relevante dos serviços; ▪ Problemas que causem impacto geral na organização ou nos sistemas relacionados; ▪ Interrupção, sem consentimento prévio do Conselho, de qualquer tipo dos serviços disponibilizados, que causem impactos nos serviços internos e externos; ▪ Impactos causados por problemas que possam trazer perdas financeiras e para a imagem do Conselho; ▪ Requisito funcional que, se de alguma forma, para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços ao Conselho ou impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis; ▪ Impacto à prestação dos serviços; ▪ Impede o cumprimento de obrigações legais do Conselho com prazos estabelecidos e inadiáveis;
Alto	▪ Grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, mas que não prejudica a prestação dos serviços e não impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, bem como, que não compromete a imagem do Conselho; ▪ Problemas que não resultem em impactos na prestação dos serviços; ▪ Problemas que podem ser contornados através de outros procedimentos; ▪ Problemas ocasionados por emissão de relatórios e modelos imparciais, inconsistentes ou incorretos; ▪ Erros que não geram impactos financeiros e de imagem ao CRCES, bem como, não impedem o andamento das atividades.
Médio	▪ Grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade que não prejudica a operacionalização do Conselho; ▪ Dúvidas referentes a operação da ferramenta; ▪ Problemas que resultem em impactos isolados no ambiente que não prejudiquem a prestação dos serviços.
Baixo	▪ Todas as outras demandas de impacto mínimo e que são distintas dos Graus acima descritos, mas que de qualquer forma necessitam de tratamento e solução.

8.19. Poderá ser efetuada a **retenção ou glosa** na Fatura / Nota Fiscal por falta de atendimento nos prazos estabelecidos na tabela de "**Classificação do Tratamento de Demandas**". O percentual de retenção é definido de acordo com a tabela abaixo, e será calculada sobre o valor total do serviço mensal:

RETENÇÃO / GLOSA	
Grau	Percentual de Retenção
Crítico	4%
Alto	3%
Médio	2%
Baixo	1%



8.20. Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado do setor de Tecnologia da Informação, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

9.1.2. Registrar em relatório as deficiências verificadas nos serviços e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.4. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.1.5. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

9.1.6. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer anormalidades apresentadas na prestação de serviços;

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

9.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. A contratada deverá prestar os serviços com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de Referência.

9.2.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

9.2.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

9.2.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, caso esta seja devidamente e formalmente **comprovada e constatada**, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

9.2.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

9.2.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato.

9.2.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



9.2.8. O serviço deverá ser prestado atendendo perfeitamente as condições e especificações do objeto, ficando a empresa contratada, responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9.2.9. Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e/ou que não estejam adequados.

9.2.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

10.1.2. Multas:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um décimo por cento (0,1%) sobre o valor adjudicado em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de dois décimos por cento (0,2%) do valor adjudicado. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto à execução dos serviços;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de executar a totalidade dos serviços, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a cinquenta por cento (50,0%) do valor total do contrato.

10.3. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.4. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e a prestar os serviços objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.5. Da aplicação de penalidades, caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

10.9. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória, 03 de novembro de 2022.

FABIO DA SILVA
FURLANETO

Digitally signed by FABIO DA
SILVA FURLANETO
Date: 2022.11.25 19:11:46 -03'00'

KATIUSCIA BUENO
PERES

Digitally signed by KATIUSCIA
BUENO PERES
Date: 2022.11.28 10:08:47 -07'00'

FABIO DA SILVA FURLANETO
Sócio AFX SISTEMAS LTDA

KATIUSCIA BUENO PERES
Sócia AFX SISTEMAS LTDA

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO

Data: 29/11/2022
11:48:42 +00:00

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 30/2022 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000055. Contratante: CRCES; Contratada: AFX SISTEMAS LTDA CNPJ: 15.010.464/0001-56. Objeto: fornecimento de serviço de HOTSPOT Wi-Fi com plataforma de gerenciamento de portais de autenticação com as funcionalidades de autocadastro, login social e voucher de acesso em conformidade com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como implantação e configuração da solução integrada com os equipamentos de Firewall e 6 Pontos de Acesso atualmente instalados e em funcionamento CRCES. Vigência: 03/11/2022 a 02/11/2023. Valor: R\$ 24.780,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - serviços de tecnologia da informação.

Contrato nº 37/2022 - Pregão Eletrônico. Contratante: CRCES. Contratada: DOMANI COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA, CNPJ: 07.377.471/0001-62. Objeto: aquisição de móveis para as salas do Conselho Diretor, Presidência e Camarim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Vigência: 23/11/2022 a 22/11/2023. Valor: R\$ 48.671,87 - Conta contábil: 6.3.2.1.03.01.001 - móveis e utensílios de escritório.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato. Contratada: FVR Serviços e Comercio de Equipamentos EIRELI. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: aquisição de 9 (nove) notebooks com Windows 11 pro licenciado, e 6 (seis) estações de trabalho com Windows 11 pro licenciado, conforme especificações fixadas no TR - Anexo I, do contrato. Valor total: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). Assinatura: 25/11/2022. Vigência: 6 meses. Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Espécie: Contrato. Contratada: Service Master Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: aquisição de 10 (dez) estações de trabalho com Windows 11 pro licenciado, conforme especificações fixadas no TR - Anexo I, do contrato. Valor total: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Assinatura: 29/11/2022. Vigência: 6 meses. Pregão Eletrônico nº 009/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 68/2022 (Pregão Eletrônico). Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado da sede do CRCPR em Curitiba. Contratante: CRCPR. Contratado: C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI. Valor global: R\$ 21.500,00, sendo R\$ 1.791,66/mês. Vigência: 05/12/2022 a 05/12/2023. Assinatura: 29/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2022

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Edital do Concurso Público nº 001/2022, cujo resultados finais foram publicados no DOU de 27.09.2022, Sessão 3, Página 170, TORNA PÚBLICO e CONVOCA para entrar em exercício os seguintes candidatos aprovados:

Cargo - Contador:
3º lugar - LUANA SILVA OLIVEIRA

Porto Velho - RO, 29 de novembro de 2022.
CONTADOR JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, intima Aline Medeiros de Souza, cadastro no CRCSC-029588/K, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer a sua sede, para tomar ciência da decisão proferida no processo nº 2018/000986, no prazo de 05 (cinco) dias.

Florianópolis - SC, 28 de novembro de 2022.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, intima Valderi Alberto Liebi, cadastro no CRCSC-029851/K, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer a sua sede, para tomar ciência da decisão proferida no processo nº 2019/000675, no prazo de 05 (cinco) dias.

Florianópolis - SC, 28 de novembro de 2022.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Cientifica a organização contábil Cedicon Ltda, número de cadastro no CRCSC-019850/K, cuja localização é incerta e desconhecida, da abertura, em seu desfavor, de Processo Administrativo de Fiscalização nº 2021/000114. Fica, ainda, a parte cientificada que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para se quiser, apresentar defesa, sob pena de revelia, ou ainda comprovar a regularização da infração, devendo ser protocolado junto ao CRC/SC, na forma da legislação vigente, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará no julgamento do processo na forma em que se encontra.

Florianópolis - SC, 28 de novembro de 2022.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Cientifica Luciane Margarette Carre Anselmini, número de cadastro no CRCSC-032875/K, cuja localização é incerta e desconhecida, da abertura, em seu desfavor, de Processo Administrativo de Fiscalização nº 2021/000113. Fica, ainda, a parte cientificada que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para se quiser, apresentar defesa, sob pena de revelia, ou ainda comprovar a regularização da infração, devendo ser protocolado junto ao CRC/SC, na forma da legislação vigente, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará no julgamento do processo na forma em que se encontra.

Florianópolis - SC, 28 de novembro de 2022.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Cientifica Carlitto Odissi, Técnico em Contabilidade, número de registro SC-015105/O, cuja localização é incerta e desconhecida, para conhecimento de decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2017/001064. Fica, ainda, a parte cientificada, na forma do art.58 da Resolução CFC 1603/20, para se quiser, interpor recurso cabíveis e elencados nos incisos do art.58 da referida norma, ou ainda comprovar a regularização da infração, devendo ser protocolado junto ao CRC/SC, na forma da legislação vigente. Ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará no julgamento do processo na forma em que se encontra.

Florianópolis - SC, 28 de novembro de 2022.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número do Edital: LC 01/2022. Número do processo: 2022/037821 Tipo do Edital: Edital de Notificação. Notificada: MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME. CNPJ: 15.292.830/0001-07. Objeto: descumprimento contratual

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO - RJ FAZ SABER, na forma do Art. 26,§4º da Lei 9.784/99, aos que o presente edital vierem sobre a ABERTURA de processo administrativo de sanção nº 2022/037821 em face da empresa MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA contra os fatos ali narrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital. A presente notificação se dá após frustradas tentativas pelas vias ordinárias, se encontrando a empresa em lugar ignorado e/ou incerto. Os autos do processo e o inteiro teor da notificação encontram-se franqueados aos interessados para consulta no endereço Av. Presidente Vargas 417,21 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no setor de licitações e contratos, das 10:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@creci-rj.gov.br, sendo vedada sua retirada da repartição. Maiores informações: licitacao@creci-rj.gov.br ou pelo telefone (21)3514-1861.

Rio de Janeiro - RJ, 29 de Novembro de 2022.
MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIO

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Serviços. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada SA. OBJETO: Área de Resolução Extrajudicial de Conflitos. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022. VIGÊNCIA: Indeterminado. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Carlos Alberto Vilela Sampaio.

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Saúde. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos. OBJETO: Prestação de Serviços Médicos Hospitalares. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022. VIGÊNCIA: Doze Meses. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Celso Zanuto.

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Serviços. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: Construtora J. K. Ilha Solteira Ltda. OBJETO: Engenharia Civil. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2022. VIGÊNCIA: Indeterminado. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e José Mauricio Guitti Tonzar.

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Saúde. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: Dr. Bois Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda. OBJETO: Oftalmologia. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022. VIGÊNCIA: Indeterminado. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Marcos Antônio de Araújo Bois.

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Saúde. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: Laboratório Bioanálise Diagnóstico Ltda. OBJETO: Área de Análises Clínicas. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022. VIGÊNCIA: Indeterminado. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Orlando Cicogna Junior.

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Serviços. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: ACX Consult Eireli. OBJETO: Serviços Contábeis. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022. VIGÊNCIA: Indeterminado. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Joelder André da Silva.

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Serviços. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: Conecta Certidões Ltda Epp. OBJETO: Certidões Imobiliárias, Análise e Elaboração de Contratos. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022. VIGÊNCIA: Indeterminado. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Fabiana Pena dos Santos.

ESPECIE: Extrato do Convênio Não Oneroso de Serviços. CONVENIENTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. CONVENIADO: Patricia Portella Prado Galhano Consultoria em Negócios. OBJETO: Mentoring e Coaching. DATA DA ASSINATURA: 04/11/2022. VIGÊNCIA: Indeterminado. DAS ASSINATURAS: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Patricia Portella Prado Galhano.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 041/2020 - Pregão Eletrônico nº. 018/2022. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Lithium Construções Ltda. Objeto: Aquisição e instalação de portão automático na Delegacia Regional de São José dos Campos - Alteração do prazo. Data da Assinatura: 16/11/2022. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso e Rick Henderson Vieira de Souza.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 103/2020 - Pregão Eletrônico nº. 058/2020. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Prestação de serviços de seguro predial e patrimonial - Alterações de prazo e valor. Data da Assinatura: 21/11/2022. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso e Carlos Eduardo Pinto de Souza.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 063/2020 - Dispensa. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador da Delegacia Regional de Ribeirão Preto - Gratuidade concedida à Contratante referente à mensalidade do mês de setembro de 2021. Data da Assinatura: 16/11/2022. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso, Lucas Augusto Bueno e Marcos Heleno Ricardo Silita.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 03.11.2022

Hora : 14:14

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
365	03.11.2022	ORDINARIO	2022/000055	233	2022				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2022/000055	0					
Favorecido									
Favorecido : 3300 - AFX SISTEMAS LTDA EPP			CNPJ / CPF : 15.010.464/0001-56						
Endereço : RUA FREI MANOEL DA RESSURREIÇÃO, Nº 1486			Bairro : J BRASIL						
CEP : 13073027		Cidade : CAMPINAS	UF : SP						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
SERVIÇO DE HOTSPOT WI-FI COM PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PORTAIS DE AUTENTICAÇÃO COM AS FUNCIONALIDADES DE AUTOCADASTRO, LOGIN SOCIAL E VOUCHER DE ACESSO			1	R\$ 2.065,00	R\$ 2.065,00				
Valor por Extenso									
Dois Mil, Sessenta e Cinco Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 286.384,76	R\$ 162.279,42		R\$ 2.065,00		R\$ 122.040,34				
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado				
---	R\$ 0,00		R\$ 2.065,00		NAO				

VITÓRIA, 03 de Novembro de 2022

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

 CRCES CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO		ORDEM DE SERVIÇO		Nº: 018/2022 DATA: 29/11/2022	
REFERÊNCIAS			REGIME DE EXECUÇÃO		
Processo: ADM 2022/000055 Dispensa de licitação Contrato: nº 30/2022			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.		
OBJETO					
Fornecimento de serviço de HOTSPOT WI-FI com plataforma de gerenciamento de portais de autenticação com as funcionalidades de autocadastro, login social e voucher de acesso em conformidade com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como implantação e configuração da solução integrada com os equipamentos de Firewall e 6 Pontos de Acesso atualmente instalados e em funcionamento CRCES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 24/2022.					
VALOR (R\$)		PRAZO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	
R\$ 2.065,00	R\$ 24.780,00	12 meses	29/11/2022	02/11/2023	
FORMA DE PAGAMENTO					
Conforme condições estabelecidas no Contrato nº 30/2022.					
RECURSOS FINANCEIROS					
As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: Conta 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.					
AUTORIZAÇÃO					
Fica a empresa AFX SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 15.010.464/0001-56, representada pelo Sr. FÁBIO DA SILVA FURLANETO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.					
REPRESENTANTE LEGAL DO CRCES					
Contadora CARLA CRISTINA TASSO Presidente					

Assinado por CARLA CRISTINA TASSO

Data: 29/11/2022
13:40:11 +00:00

PORTARIA CRCES Nº 127, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos de Contratos no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal do convênio.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a funcionários para exercer a função de Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos respondendo pelo acompanhamento e avaliação das execuções dos contratos listados no Art. 3º deste instrumento, durante a ausência do Fiscal Técnico.

Art. 3º Lista de contratos ativos no CRCES que serão ajustados:

CONTROLE SPW	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBS.
100	CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
208	ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
214	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
230	DUFRL SERVICO E COMERCIO LTDA ME	KÊNIA	WEKSON	VANESSA	RODRIGO
299	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES	KÊNIA	VANESSA	CAROL	RODRIGO
315	ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
323	ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
330	IMPrensa NACIONAL E DIOES	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
342	V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
354	CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI	KÊNIA	VANESSA	CAROL	RODRIGO
373	L2 SOFTWARES	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
374	TELEFÔNICA BRASIL S/A	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO

378	SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO
381	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
383	GMAES TELECOM LTDA ME	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
384	JHRIZZO ENGENHARIA LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
386	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	KÊNIA	VANESSA	CAROL	RODRIGO
395	RL ASSESSORIA CONTABIL LTDA	PAULO	ANA CAROLINA	CAROL	RODRIGO
417	AUTO CLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA	KÊNIA	DOUGLAS	CAROL	RODRIGO
421	ELEALPHA ELEVADORES LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	RODRIGO	WEKSON
436	ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
482	RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	KÊNIA	ANA CAROLINA	PAULO	RODRIGO
505	PROSPERAR NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO
517	DOMANI COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
239	BANCO CENTRAL DO BRASIL	KÊNIA	VANESSA	CAROL	RODRIGO
249	CERTA INFORMATICA LTDA ME	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
281	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESEN. URBANO	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
335	ARCO INFORMÁTICA LTDA	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
380	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	KÊNIA	EDUARDO OPER	CAROL	RODRIGO
393	ATIVO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
410	ANGEL CAPITAL CONSULTORIA LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
411	DIAS ROSA CONSULTORIA LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
412	MEDEIROS & PAGANINI CONTABILIDADE E SERVIÇOS CONSULTIVOS LTDA - ME	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
413	LEONARDO SANTOS DO ROSARIO ME	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
425	J.E.B.F & CIA LTDA ME	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
426	EDUCAÇÃO FISCAL CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
427	COMPCONT COMPARTILHANDO CONTEUDO LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
433	4COOP AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA ME	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
440	NBX TREINAMENTOS LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
442	SCAR TREINAMENTO LTDA ME	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
443	INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
445	LCPD ASSESSORIA CAPIXABA LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
449	BUYSOFT DO BRASIL LTDA	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
450	LACUNA SOFTWARE LTDA EPP	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
451	CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA	VANESSA	WEKSON	CAROL	RODRIGO
453	RODOLFO BARONI DE QUEIROZ 10607024798	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO
454	DANILO PACHECO 11010145711	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO

455	IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
457	WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO
460	CATARINA MARCOLONGO PEREIRA - ME	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO
463	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	KÊNIA	VANESSA	CAROL	RODRIGO
464	CAC COMERCIAL LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO
465	I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY OPER	CAROL	RODRIGO
468	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
469	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
479	J.S. DO NASCIMENTO – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	KÊNIA	TATIANA OPER	CAROL	RODRIGO
485	SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
492	SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	KÊNIA	VANESSA	CAROL	RODRIGO
495	RP CONTABILIDADE LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
496	INTELETHOS - CONSULTORIA (AGUARDANDO PUBLICAÇÃO)	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
500	DVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
501	EEC RAMOS ME	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
502	REAL ASSESSORIA CONTABIL	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
510	JULIANO & JULIANO - LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
508	UNYED EDUCACIONAL AS	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
509	F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
515	PROVIDER TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO
516	AFX SISTEMAS LTDA	KÊNIA	VANESSA OPER.	CAROL	RODRIGO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor à partir 06/12/2022.

Contadora  Cristina Tasso
 Presidente

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022 por meio da qual fomos nomeados para exercermos funções de fiscal técnicos ou substitutos, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguintes Contrato, Convênios e Acordos de Cooperação:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Matrícula:	●
Contrato nº:	Listados no Art. 3, das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022		
Contratado:	Diversos		
Objeto:	Diversos		

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2022.

Kenia Cristina da Silva de Marchi
Fiscal Técnico e Substituto

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ KENIA CRISTINA DA S. M.BENTO (REDACTED) em 07/12/2022 10:03:21

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022 por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções fiscal técnicos e substitutos, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguintes Contrato, Convênios e Acordos de Cooperação:

Fiscal Técnico:	Vanessa Covre Rangel Marques	Matrícula:	
Contrato nº:	Listados no Art. 3, das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022		
Contratado:	Diversos		
Objeto:	Diversos		

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2022.

Vanessa Covre Rangel Marques
Fiscal Técnico e substituto

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022 por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções de gestor substituto, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguintes Contrato, Convênios e Acordos de Cooperação:

Fiscal Técnico:	Rodrigo dos Santos Sanz	Matrícula:	00
Contrato nº:	Listados no Art. 3, das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022		
Contratado:	Diversos		
Objeto:	Diversos		

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2022.

Rodrigo dos Santos Sanz
Gestor substituto

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RODRIGO DOS SANTOS SANZ ([REDACTED]) em 06/12/2022 10:44:07